



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

FERNANDA CABRAL LEAL DA CUNHA

**A DINÂMICA DA MARGINALIZAÇÃO FEMININA NOS ESPAÇOS
ELETIVOS DE PODER: um estudo sobre as cotas eleitorais de gênero na
Câmara dos Deputados (1994-2018)**

Recife

2019

FERNANDA CABRAL LEAL DA CUNHA

**A DINÂMICA DA MARGINALIZAÇÃO FEMININA NOS ESPAÇOS
ELETIVOS DE PODER: Um estudo sobre as cotas eleitorais de gênero na
Câmara dos Deputados (1994-2018)**

Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para obtenção do título de Mestra em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Oliveira dos Santos.

Recife

2019

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

C972d Cunha, Fernanda Cabral Leal da.

A dinâmica da marginalização feminina nos espaços eletivos de poder :
um estudo sobre as cotas eleitorais de gênero na Câmara dos Deputados
(1994-2018) / Fernanda Cabral Leal da Cunha. – 2019.

51 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Oliveira dos Santos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Recife, 2019.
Inclui referências e apêndices.

1. Ciência Política. 2. Mulheres na política. 3. Cotas eleitorais. 4. Brasil.
Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. I. Santos, Adriano Oliveira dos
(Orientador). II. Título.

320 CDD (22. ed.)

(BCFCH2020-102)

FERNANDA CABRAL LEAL DA CUNHA

**A DINÂMICA DA MARGINALIZAÇÃO FEMININA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE
PODER: Um estudo sobre as cotas eleitorais de gênero na Câmara dos Deputados
(1994-2018)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada em: 30/08/2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Adriano Oliveira dos Santos (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Andrea Quirino Steiner (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Priscila Maria Lapa (Examinadora Externa)
Faculdade Damas da Instrução Cristã

AGRADECIMENTOS

Dois anos e meio se passaram desde o início da pós-graduação. Como muitos disseram, o caminho realmente não seria fácil, especialmente porque, adicionado às obrigações acadêmicas, assumi o maior desafio da minha vida que foi comandar uma secretaria municipal na minha cidade natal. Superando incertezas e medos, quero agradecer a todos os colegas de trabalho que tornaram possível a conciliação dessa dupla jornada. A Prefeitura Municipal de Surubim foi um espaço para colocar em prática boa parte dos conhecimentos teóricos da graduação e da pós-graduação, sendo essencial para meu crescimento profissional.

Agradeço muito à Universidade Federal de Pernambuco por ter sido um lugar muito além de conhecimentos formais, a formação pessoal que essa instituição me proporcionou é o que de mais significativo eu vou levar. Aqui encontrei um espaço de empoderamento e afirmação que me transformaram. E assim, registro meu obrigada ao meu orientador Professor Dr. Adriano Oliveira e a todos os colegas e amigos de mestrado.

Registro também minha enorme gratidão à minha mãe Alcimery, meu pai Fernando e minha irmã Beatriz por me apoiarem em tudo que me propus e me deixarem sonhar alto. Para vocês todo meu amor. Ainda destaco um profundo agradecimento à minha tia Adeilza, meu tio Adílson, minha tia Nilda, além dos meus primos Geórgia, Mirella e Guilherme. Em nome deles, obrigada aos demais primos e tios que sempre foram fonte de apoio. À Vovô Santo, Vovô Antônio e Vovó Assunção, que, mesmo de longe, sei que olham por mim. À matriarca da família Cabral Leal, Vovó Lela, maior referência de mulher de fibra e cheia de vida que eu tenho. E ao meu namorado João, que surgiu na minha vida de maneira tão inesperada e perfeita, mostrando que eu sempre posso me desafiar mais e ir além.

Por fim, agradeço à Deus por encaixado tão bem as engrenagens e nunca ter descuidado um segundo de mim. Nossa conexão tomou outras proporções durante esse período. Foram anos de autoconhecimento, descobertas, aprendizados e amadurecimento. Gratidão me define nesse momento.

O feminismo não deve se preocupar em fazer um número limitado de mulheres assumir posições de poder e privilégio dentro de hierarquias sociais existentes, e sim de superá-las. Para isso, é necessário desafiar as fontes estruturais da dominação de gênero na sociedade capitalista. (FRASER, 2015, p. 21).

RESUMO

Após anos de marginalização e invisibilidade na vida pública, a legislação brasileira iniciou uma série de tentativas que tinham como objetivo central a inserção das mulheres nos espaços de poder através de dispositivos legais como as cotas eleitorais de gênero. Nesse sentido, o trabalho a seguir buscará situar a figura feminina no contexto político atual, primeiramente realizando uma análise histórica da sua participação política, a evolução da sua atuação em âmbito público e apontar os principais determinantes que influenciam seu sucesso eleitoral. Por fim, avaliaremos os pleitos para a Câmara dos Deputados de 1994 a 2018 para determinar se a ação afirmativa das cotas gênero está, de fato, sendo eficiente em seus objetivos, que seriam de incluir mulheres em quantidade de candidaturas e também aumentar sua possibilidade de êxito nas eleições. Para isso, indicadores como a Taxa de Sucesso e a Razão de Chance serão utilizados para medir essa eficiência.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Cotas eleitorais de gênero. Participação feminina. Sucesso eleitoral. Câmara dos Deputados. Mulher na política. Taxa de sucesso. Razão de chance.

ABSTRACT

After years of marginalization and invisibility in public life, Brazilian legislation initiated a series of attempts that had as a central objective the insertion of women in the spaces of power through legal devices such as gender quotas. In this sense, the following work will seek to situate the female figure in the current political context, first performing a historical analysis of her political participation, the evolution of her performance in the public sphere and pointing out the main determinants that influence her electoral success. Finally, we will evaluate the requests to the Chamber of Deputies from 1994 to 2018 to determine whether the affirmative action of gender quotas is, in fact, being efficient in its objectives, which would include including women in the number of candidates and also increasing their possibility of successful elections. For this, indicators such as the Success Rate and the Chance Ratio will be used to measure this efficiency.

Keywords: Affirmative actions. Electoral gender quotas. Female participation. Electoral success. Chamber of deputies. Woman on politics. Success rate. Odds ratio.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Evolução de candidaturas aptas à Deputado (a) Federal (1994-2018)_____	19
Gráfico 2 - Proporcionalidade de Candidaturas Femininas por Partido Nas Eleições Para a Câmara de Deputados (2018)_____	20
Gráfico 3 - Proporção de Mulheres nas Câmaras Baixas da América do Sul (2019)_____	23
Gráfico 4 - Proporção Média de Mulheres Eleitas nos Sistemas Eleitorais Vigentes_____	30
Figura 1 - Níveis de Recrutamento e Escala de Acesso_____	34
Gráfico 5 - Desempenho Eleitoral Por Sexo Para a Câmara dos Deputados (1994-2018)____	39
Gráfico 6 - Taxa Relativa de Sucesso Por Sexo Para a Câmara dos Deputados (1994-2018) _____	41
Gráfico 7 - Razão de Chance Dos Candidatos a Deputado Federal (1994-2018)_____	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Sistemas Eleitorais, de Listas e Lei de Cotas Nos Países Sul-americanos_____	24
Tabela 2 - Distribuição Interna Por Partido dos Recursos do Fundo Partidário Para o Incentivo à Participação Feminina_____	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DEM	Democratas
PCB	Partido Comunista do Brasil
PCO	Partido da Causa Operária
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PP	Partido Progressista
PPL	Partido da Pátria Livre
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido da República
PRP	Partido Republicano Progressista
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PV	Partido Verde
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	MULHERES NA POLÍTICA: HISTÓRIA, DESDOBRAMENTOS E PANORAMA ATUAL	15
2.1	Ações afirmativas de inclusão feminina nos espaços de poder	17
2.2	As cotas eleitorais de gênero: eficiência ou descompasso com a realidade?	18
2.2.1	Cotas de reserva de assento parlamentar	21
2.2.2	Cotas voluntárias de listas partidárias	21
2.3	Como outros países têm se comportado?	22
3	SISTEMAS PARTIDÁRIOS E PARTICIPAÇÃO FEMININA	26
3.1	Como os sistemas eleitorais afetam a representação feminina	29
3.2	Recrutamento político das mulheres	32
4	METODOLOGIA	36
5	O SUCESSO DA MULHER NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E SEUS DETERMINANTES	38
5.1	Taxa Relativa de Sucesso	40
5.2	Razão de Chance	41
6	CONCLUSÃO	43
	REFERÊNCIAS	46
	APÊNDICE A – MÉDIA DE MULHERES NAS CÂMARAS BAIXAS DO MUNDO	50
	APÊNDICE B – MODELO DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO DE CANDIDATOS	51

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a igualdade de gênero tem tomado proporções que vão além da esfera privada de poder. Se de um lado os movimentos feministas ao redor do mundo foram capazes de produzir sensíveis mudanças e reflexões no papel da mulher nos espaços públicos, por outro, o histórico de exclusão por parte da sociedade somada à timidez da legislação brasileira mostra a desproporcionalidade de representação delas em relação aos homens na política. Mas com o passar do tempo tornou-se essencial, como demonstra Carole Pateman (1988), “expor a história não contada da construção da esfera pública e dos direitos individuais da modernidade a partir da posição das mulheres.”¹

Enquanto simbolizam mais da metade do eleitorado nacional, as mulheres detêm uma representação nos executivos e nos parlamentos muito aquém do que se poderia esperar. Distorções como essas foram sistematicamente chamando a atenção de grupos sociais e políticos que passaram a defender a paridade de gênero na política e através de pressões nesse sentido o Brasil estabeleceu, a partir da Lei n.º 9.504/1997, um percentual mínimo de participação feminina nas listas partidárias em eleições proporcionais. Sendo assim, os partidos políticos precisariam reorganizar suas estratégias internas para a composição de um novo quadro com a maior presença feminina.

Como frisou Araújo (2001), os objetivos das chamadas cotas eleitorais de gênero foram definidos em dois níveis: um primeiro, mais concreto, que seria o de ampliar a presença de mulheres na representação política, como candidatas, mas sobretudo como eleitas; e um segundo, definido como mais simbólico, visando alterar a cultura política, marcada por percepções de gênero que naturaliza as desigualdades (ARAÚJO, 2001).

O debate em torno da aplicabilidade desse sistema de cotas vem suscitando controvérsias, principalmente após a vigência delas no pleito de 1998, uma vez que produzem resultados importantes, porém insuficientes para a fixação da figura feminina na arena eleitoral.

Nesse sentido, o presente trabalho pretende apontar e discutir de que maneira as cotas têm contribuído para promover a maior inserção feminina na Câmara Baixa (Câmara dos Deputados) brasileira, além de analisar se elas afetam diretamente a elegibilidade da mulher no

¹ Carole Pateman, *The sexual contract*, cit.

contexto dos nossos sistemas eleitoral e partidário através da pergunta: “De que modo as cotas eleitorais de gênero influenciam na inclusão e no sucesso das mulheres na arena eleitoral brasileira?”. A hipótese do estudo é que as cotas eleitorais funcionam como eficientes instrumentos de inclusão, mas são insuficientes para garantir o sucesso eleitoral das mulheres. Para validar ou não essa hipótese, serão usadas técnicas de estatística descritiva que, segundo Gerring (2010) “é uma importante técnica de análise que invoca múltiplas ferramentas, cada uma com critérios diferentes”².

Os dados estatísticos dos processos eleitorais em questão foram extraídos do repositório do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), informações adicionais acessadas através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, de acordo com o sistema de informática da mesma instituição. As sondagens dos dados internacionais foram feitas nos sites da Inter-Parliamentary Union (IPU) e da Global Database of Quotas for Women.

Desse modo, o estudo foi dividido em quatro capítulos principais. O primeiro deles apresenta um panorama histórico da inclusão feminina nos espaços de poder no Brasil, desde a conquista do direito ao voto sob a influência das sufragistas europeias até as reformas na legislação eleitoral brasileira que introduziram as cotas de gênero. Logo em seguida será discutida diretamente a política de cotas, como elas atuam na garantia da inserção feminina na política e também as variações que as mesmas podem sofrer ao serem postas em prática. Por fim, será analisado comparativamente de que modo as cotas vêm afetando a política sul-americana. A escolha foi feita baseada nos indicadores socioeconômicos dos países dessa região, que uma vez semelhantes com o Brasil, podem servir como medidas comparativas satisfatórias.

A segunda parte do estudo iniciará traçando paralelos entre as instituições políticas brasileiras e de que modo elas interferem na representação feminina no Poder Legislativo. A associação entre o tipo de sistema partidário e como ele pode influenciar positivamente ou não na participação da mulher na vida pública também será abordada nessa seção. Ao final do capítulo serão mostrados como são feitos o processo de seleção dos candidatos, de recrutamento e de posterior adaptação das candidaturas aos interesses das siglas partidárias.

² Jhon Gerring, *Description: What the Devil is Going on Around Here*, cit.

O capítulo três apresenta a metodologia que será aplicada na quarta parte do estudo, na qual apresentaremos os elementos que determinam o sucesso eleitoral das mulheres na Câmara dos Deputados brasileira e será feito o uso da Taxa Relativa de Sucesso, uma agregação utilizada inicialmente por ALVES & ARAÚJO (2009) em estudos nacionais, que apontam se houveram variações significativas na eficiência das candidaturas femininas. Em adição, um índice denominado Razão de Chance também utilizado para reforçar os resultados extraídos da análise.

Ao final da pesquisa espera-se contribuir para os estudos sobre paridade de gênero na política. Além disso, pretende-se compreender os processos que historicamente alijaram as mulheres dos espaços públicos de poder, observar de que maneira as cotas de gênero têm se mostrado eficientes ou não quando inseridas no contexto político brasileiro, se com o advento delas as taxas de mulheres eleitas obtiverem evoluções consideráveis e localizar onde está o gargalo que transforma mais da metade da população e do eleitorado brasileiro em menos de um décimo das representantes no parlamento.

2 MULHERES NA POLÍTICA: HISTÓRIA, DESDOBRAMENTOS E PANORAMA ATUAL

A luta travada pelas mulheres para assegurar seu espaço na política é muito antiga. Boa parte das manifestações por maiores direitos na sociedade já se delineavam na Revolução Francesa, mas foram fortalecidas, de fato, a partir da mudança de mentalidade em relação aos papéis de gênero que a modernidade trouxe consigo, tendo como exemplo emblemático a nova ordem econômica e social estabelecida pela industrialização nos países mais desenvolvidos. Associado a isso, o pensamento liberal do século XIX posteriormente apresentou uma perspectiva inédita de mulheres sendo sujeitos capazes de participar ativamente da vida pública. Logo, a busca pelo sufrágio tornou-se o mais importante eixo de reivindicações de grupos feministas por todo o mundo.

Tomadas como os principais alicerces da vida privada – por serem as responsáveis pela sustentação da sociedade nos tempos caóticos de guerras, por exemplo -, as mulheres finalmente conseguiram o direito ao voto nas primeiras décadas do século XX. Agora também sendo permitidas a adentrar os espaços públicos de poder, precisaram enfrentar o descrédito daqueles que acreditavam que elas estariam desestabilizando a estrutura familiar vigente. Tendo esta ordem natural sido subvertida, o mundo público tipicamente masculino estava prestes a sofrer um enorme desequilíbrio (KARAWAJCZYK, 2007).

No caso brasileiro, muitos grupos feministas importaram valores e discussões inspiradas nas sufragistas europeias, além de adicionar um maior acesso à educação às suas bandeiras de luta. Embora reuniões de mulheres para debater tais pautas já existissem desde a segunda metade do século XIX, eventos como a criação do Partido Comunista, a realização da Semana de Arte Moderna de São Paulo e a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), todos ocorridos em 1922, foram condicionantes muito importantes para fortalecer uma mudança político-cultural na sociedade da época favorável às mulheres. Nesse contexto, em 24 de fevereiro de 1932, através do decreto presidencial nº 21.076 de Getúlio Vargas, foi reconhecido o direito de voto às mulheres no Brasil. Além disso, importantes figuras do movimento sufragista brasileiro, como Bertha Luz e Carlota Pereira de Queiroz, foram colaboradoras na formulação da Constituição de 1934. Elas conseguiram inserir pontos à carta constitucional que afetavam diretamente a vida feminina, tais como: acesso irrestrito a cargos públicos, licença maternidade, igualdade salarial entre os sexos, dentre outros pontos (SOW,

2010). Esta fase ficou conhecida como “feminismo bem comportado” e esteve inserida na primeira grande onda feminista que o Brasil experimentou (PINTO, 2003).

Embora esse período tivesse alcançado significativos avanços, o ingresso da mulher na vida pública e outras questões envolvendo desigualdades sociais, econômicas, políticas e de gênero ainda permaneceram (ALVES & ARAÚJO, 2007). Mesmo perdendo espaço durante o período autoritário do Estado Novo, o movimento feminista brasileiro retornou com força e relevância durante a década de 1970. Mas foi apenas no período de redemocratização do Brasil que a luta feminina adquiriu uma nova roupagem e abrangência, trazendo assuntos como violência contra a mulher e saúde feminina para a pauta de reivindicações. Tal momento foi considerado como o segundo grande ato do feminismo no país.

Cada vez mais articulados politicamente, movimentos diversos de mulheres e os grupos feministas se mobilizaram com o intuito de pressionar parlamentares constituintes de 1988 para lograr maiores reconhecimentos na nova carta magna que estava sendo produzida. Denominado de “Lobby do Batom”, esse esforço conjunto lutou por garantias como, por exemplo, os mesmos direitos e deveres para ambos os sexos na esfera do matrimônio, a inclusão do planejamento familiar, o aperfeiçoamento do conceito de família e a proteção ao trabalho exercido pela mulher (AMÂNCIO, 2013). Apesar dos grandes desafios que ainda se desenhariam, a Constituição de 1988 concebeu importantes dispositivos que fizeram com que as mulheres alcançassem o pleno exercício da cidadania no país (SOW, 2010). Por fim, inserida na terceira onda de feminismo no Brasil, a participação das brasileiras em todo o processo de redemocratização representou a tentativa de reconfigurar instituições através de manifestações que agora estavam mais amplas e incluíam a mulher negra, indígena e do campo.

O esforço histórico de tantos movimentos sociais em favor dos direitos da mulher na sociedade inaugurou uma fase de rearticulações políticas, agora considerando a figura feminina como um ator de destaque no jogo político. Contudo, as assimetrias na ocupação de espaços públicos em relação aos homens ainda são uma realidade e assim podemos enxergar um dos déficits da democracia brasileira. Unidos com o aparato estatal, defensores da maior inclusão e participação feminina na política investem na promoção de medidas que buscam ampliar seus espaços de fala. Um grande exemplo desses esforços são as ações afirmativas para reparar as desconformidades de gênero na política e as políticas públicas compensatórias que têm sido constantemente alvo de discussões, objetivando tornar a vida pública um lugar onde a mulher

também se sinta pertencente. Sendo assim, iremos nos aprofundar mais em tais debates nas seções seguintes desse trabalho.

2.1 Ações afirmativas de inclusão feminina nos espaços de poder

É possível observar que a discriminação e as injustiças impostas à mulher por milhares de anos têm uma natureza essencialmente social, uma vez que os seus interesses e direitos não eram garantidos. Os efeitos disso são sentidos até hoje, sendo as políticas públicas e privadas meios encontrados para modificar as relações de poder e atribuir à figura feminina o espaço que lhe foi alijado na sociedade. Para tanto, ações afirmativas vêm sendo implementadas para efetivar a garantia constitucional de igualdade e dignidade para as mulheres, principalmente dentro da política. Elas são

um conjunto de iniciativas ou políticas adotadas, impostas ou incentivadas pelo Estado, a fim de promover a igualdade material em relação à indivíduos, grupos ou segmentos sociais marginalizados da sociedade, buscando eliminar desequilíbrios e realizar o objetivo da República de concretização da dignidade da pessoa humana (SOUSA, 2008).

Ou seja, pode-se enxergar nessas ações afirmativas o objetivo de conceder certo tipo de benefício às minorias ou grupos sociais que se estejam em condições desvantajosas em um determinado contexto social. Ademais, é importante destacar o caráter temporal dessas políticas. Elas somente deverão permanecer em vigor durante o tempo necessário para o restabelecimento do equilíbrio social, sob pena de infringir o princípio da igualdade³.

Embora as mulheres não representem uma minoria em números absolutos e nem em eleitorado no Brasil⁴, classificá-las como tal dá-se ao fato deste grupo ser minoritário em voz e representatividade. Tais políticas reparatórias vêm atreladas à ideia de discriminação positiva, que visa reparar ações negativas tomadas anteriormente que afastaram as minorias sociais do processo político.

O debate sobre incluir grupos femininos no Poder Legislativo foi muito incipiente até meados da década de 1990 em função do pouco envolvimento e interesse de importantes setores

³ O princípio da igualdade determina que se dê tratamento igual aos que se encontrem em situação equivalente e que se trate de maneira desigual os que se encontrem em situações desiguais, na medida de suas desigualdades (ÁVILA, 2001).

⁴ Em levantamento realizado em 2010, o IBGE mostra que as mulheres representam 51,03% na distribuição populacional do país. Já o TSE aponta, em registro de setembro de 2016, um percentual feminino de 52,25% no eleitorado nacional.

da sociedade brasileira (ARAÚJO, 2001). Porém, através de um conjunto de propostas de emenda ao Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737 de 1965), algumas medidas foram tomadas objetivando a maior participação da mulher. Entre os pontos incluídos neste grupo de proposições estava a criação de uma cota de reserva de assentos parlamentares para tornar obrigatória a presença feminina no Parlamento nacional em um percentual de minimamente 30% em todos os níveis de poder.

Esse cenário foi fortalecido com a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher realizada em Beijing no ano de 1995, onde o Brasil se comprometeu a promover políticas públicas que garantissem à mulher o pleno acesso e participação nos espaços de poder. No mesmo ano foi apresentada a Lei de Cotas nº 9.100/1995 que estabelecia um percentual de 20% (vinte por cento) destinado exclusivamente às mulheres nos partidos e coligações em caráter municipal. Apesar de representar um primeiro passo importante na busca de uma democracia mais paritária no país, os partidos políticos conseguiram meios para burlar essa determinação ao aumentar de 100% para 120% a proporção de candidatos em relação ao distrito, o que acabou afetando negativamente a efetividade da lei. Por essa razão, no final de 1997 a Lei de Cotas passou por revisões, tornando-se então a Lei de Eleições nº 9.504/1997. Aumentando a abrangência de Câmaras Municipais para Assembleias Legislativas e Câmara dos Deputados, o novo texto alterou de 20% para 30% a quantidade de vagas reservadas às mulheres já para a eleição de 1998, ao passo que a proporção de candidatos por distrito pôde chegar a ser de 150%⁵.

2.2 As cotas eleitorais de gênero: eficiência ou descompasso com a realidade?

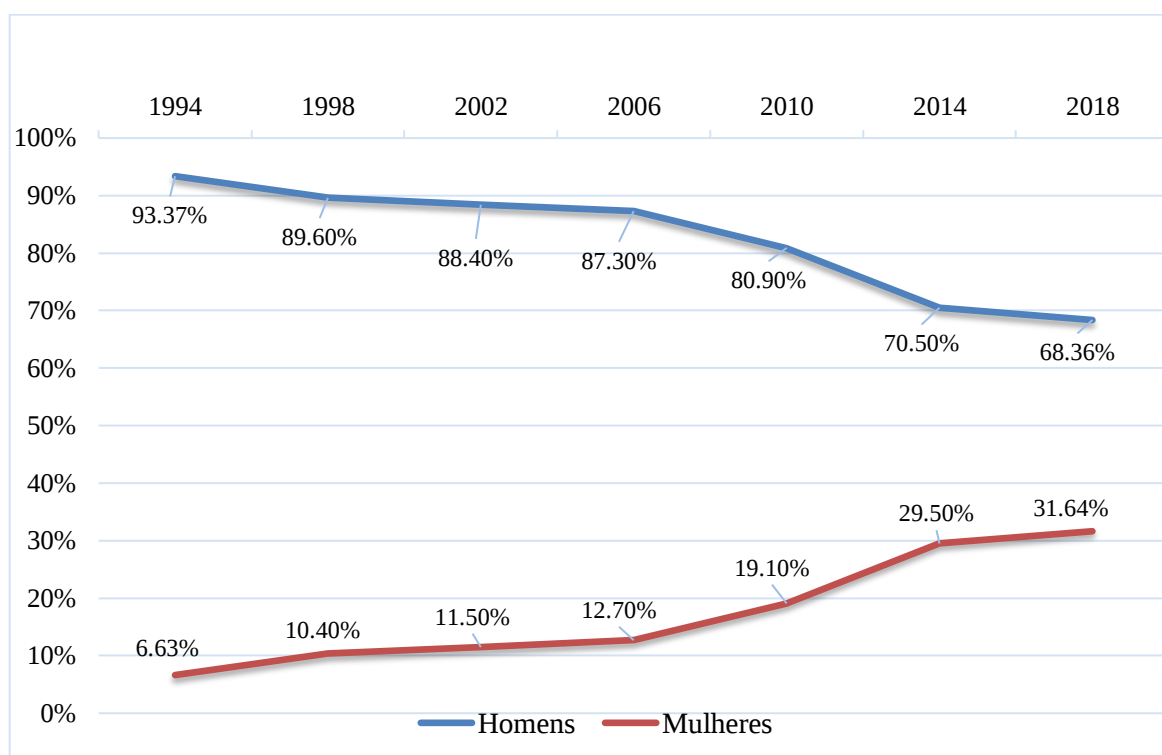
A minirreforma eleitoral de 2009 reconfigurou a Lei de Eleições que, dentre outras mudanças, tornou o cumprimento das cotas obrigatório, apesar de nenhum tipo de punição ser aplicada aos partidos caso ela não fosse cumprida. Uma vez não obedecida a determinação, as siglas apenas não poderiam preencher as vagas destinadas às mulheres com candidaturas masculinas. Mais uma vez essa permissividade da legislação acabou por prejudicar o efeito que se esperava da lei, comprometendo sua eficácia.

⁵ O simultâneo aumento na proporção das candidaturas nos distritos em relação à determinação das cotas acaba criando uma diluição na participação das mulheres no processo político, favorecendo a manutenção do *status-quo* da ampla presença de uma maioria masculina (BOLOGNESI, 2012).

Vista como um mecanismo catalizador de incentivos, as cotas foram dotadas de uma carga simbólica que procurava quebrar estigmas do papel social que a sociedade tradicional esperava que as figuras femininas desempenhassem (PITANGUY, 2011).

O gráfico abaixo mostra o progresso no número de candidaturas aptas à disputa do cargo de deputado (a) federal em períodos anteriores e posteriores à implementação das cotas de gênero.

Gráfico 1 - Evolução de candidaturas aptas à Deputado (a) Federal (1994-2018)

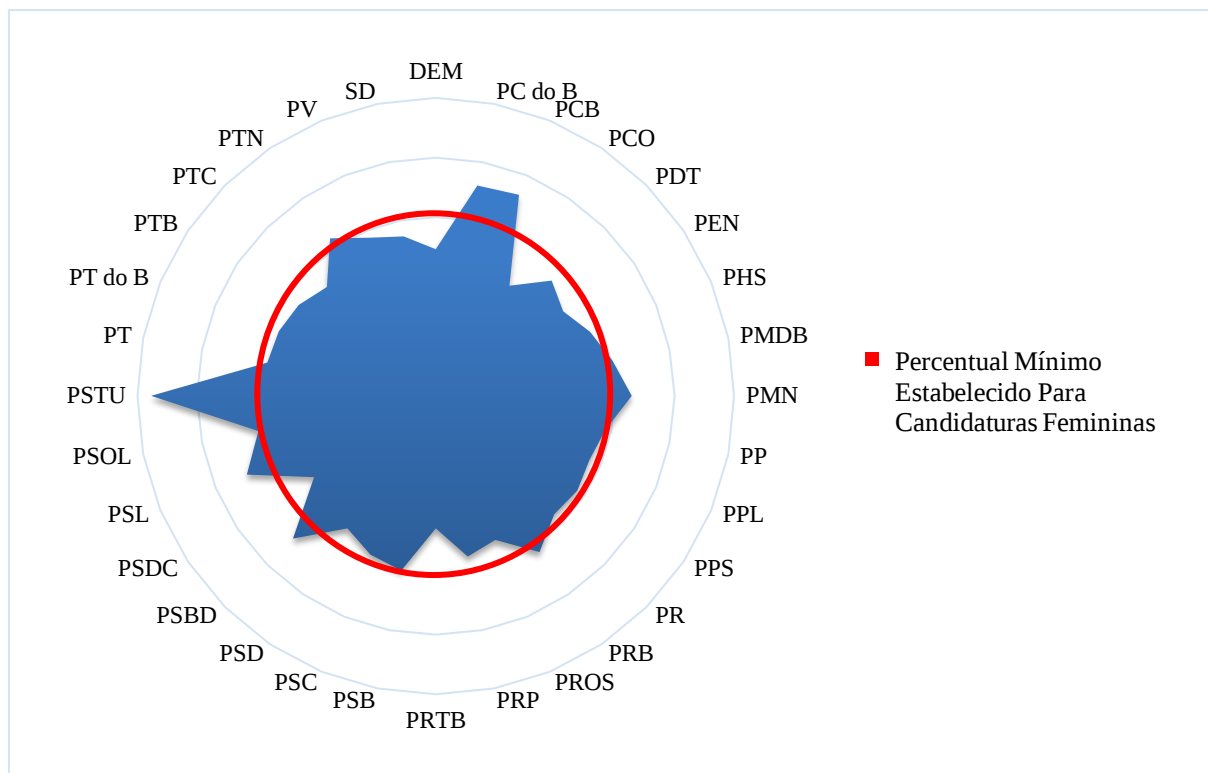


Fonte: TSE. **Elaboração:** Da autora, 2019.

O aumento da participação feminina é claramente expresso acima, mostrando como a legislação de cotas conseguiu cumprir sua primeira premissa de aumentar a presença da mulher nas disputas eleitorais. Desde o início da sua vigência, a lei conseguiu um incremento de 19,1% a mais nas candidaturas de mulheres, o que denota um significativo aumento.

É importante mostrar também o modo como alguns partidos ainda descumprem a regra e, ao não conseguirem preencher o percentual de vagas estipulado pela lei, acabam “perdendo” candidaturas, uma vez que não podem substituí-las por candidaturas de homens. Ainda que não represente um grande retrocesso no processo de participação das mulheres, a falta de sanções às siglas por agirem desse modo acaba tirando o potencial máximo que as cotas de gênero poderiam atingir.

Gráfico 2 - Proporcionalidade de Candidaturas Femininas por Partido Nas Eleições Para a Câmara de Deputados (2018)



Fonte: TSE. **Elaboração:** Da autora, 2019.

É importante enxergar como os partidos políticos⁶ simultaneamente afetam e são afetados por essas ações afirmativas e atuam de maneiras distintas para adaptar-se ao contexto institucional que estão inseridos. A análise isolada de determinantes institucionais como o federalismo, as candidaturas individualistas, o sistema eleitoral vigente, o desalinhamento partidário e as próprias cotas não são suficientes para estabelecer um panorama robusto sobre a participação política feminina. É preciso olhar aspectos sociais e ideológicos, como o maior espaço encontrado pelas mulheres nos partidos de tendência centrista e esquerdista (PERISSINOTTO & BOLOGNESI, 2008). Vale salientar que existem variados tipos de cotas que são aplicadas de acordo com os diferentes contextos nos quais os países estão imersos.

⁶ Ainda tratando da relação dos partidos com a Lei de Eleições, um modo que estes encontraram para infringir a regulamentação é através do registro de candidaturas fictícias. Buscando apenas cumprir a cota estabelecida, siglas lançam mulheres que não têm real intenção de disputar o pleito. Atento a isso, o Ministério Público Eleitoral prometeu fortalecer a vigilância quanto às candidaturas com gastos de campanha inexistentes/irrisórios e votação ínfima.

2.2.1 Cotas de reserva de assento parlamentar

Diferentemente de reservar percentuais nas candidaturas, esta categoria de cotas garante diretamente às mulheres vagas mínimas de cadeiras parlamentares. Através de suas legislações, alguns países vêm as adotando especialmente em sistemas eleitorais majoritários para tornar mais equilibrada a representação das mulheres. Como explicita Norris (1993), esse dispositivo pode garantir um número mínimo de ocupantes femininas nos espaços de poder, mas não significa necessariamente que elas terão maiores poderes decisórios. Além disso,

uma distinção importante precisa ser estabelecida entre aquelas vagas preenchidas via eleição direta e aquelas via indicação. Onde as mulheres possuem uma base eleitoral elas podem ser mais independentes da liderança partidária e ganham legitimidade conferida pelo processo democrático (NORRIS, 1993).

Portanto, uma vez indicadas pelos partidos ou por lideranças associadas à eles, as mulheres acabam tendo seu raio de ação limitado. De maneira contrária, ao atingir uma base forte de apoios elas conseguem agir de maneira mais independente das indicações partidárias. Logo, além de garantir a presença feminina nos parlamentos, é preciso oferecer a liberdade necessária para elas exercerem plenamente suas competências como legisladoras.

2.2.2 Cotas voluntárias de listas partidárias

Outro modo pelo qual as cotas são implementadas é voluntariamente por parte dos partidos políticos. Essa reserva voluntária de vagas nas listas partidárias é uma prática recorrente e disseminada em várias democracias do mundo, mas existem predominantemente nas mais consolidadas. Nesses países, a iniciativa legislativa para a efetuação das cotas veio, majoritariamente, de partidos que já faziam o uso voluntário das mesmas. Via de regra, elas são estipuladas através de disposições internas das siglas e determinam a inclusão de uma proporção mínima de mulheres para disputar os cargos eletivos (NORRIS, 2013). Ganhando maior adesão no interior dos partidos de esquerda e com um alto nível de institucionalização, as cotas voluntárias vêm representando um importante fator na busca por paridade de gênero na política nos países que as adotam. O fato de depender exclusivamente dos partidos para entrarem em vigor faz dessa categoria de cotas um instrumento de simples implementação e de fácil adesão por parte das organizações partidárias, caso tenham compromisso com a paridade na política. Ao estabelecer essa ação de discriminação positiva, as siglas demonstram uma maior preocupação com as condições de elegibilidade da mulher.

Esse tipo de cota é aplicada de diversas formas em países europeus, mas encontra certa resistência em países da América Latina, como no caso do Brasil. Resultados levantados pelo IDEA (2009) apontam que, na conjuntura atual, não se pode esperar maiores esforços dos nossos partidos políticos na aplicação voluntária de percentuais mínimos de mulheres em seus quadros. Essa hipótese é reforçada quando observamos as tímidas e marginais resoluções apresentadas pela minirreforma eleitoral de 2009 em relação à destinação de investimentos do Fundo Partidário para o fomento à inclusão da mulher na política e de percentuais mínimos participação destas nas propagandas eleitorais no rádio e na televisão, no qual abordaremos posteriormente.

2.3 Como outros países têm se comportado?

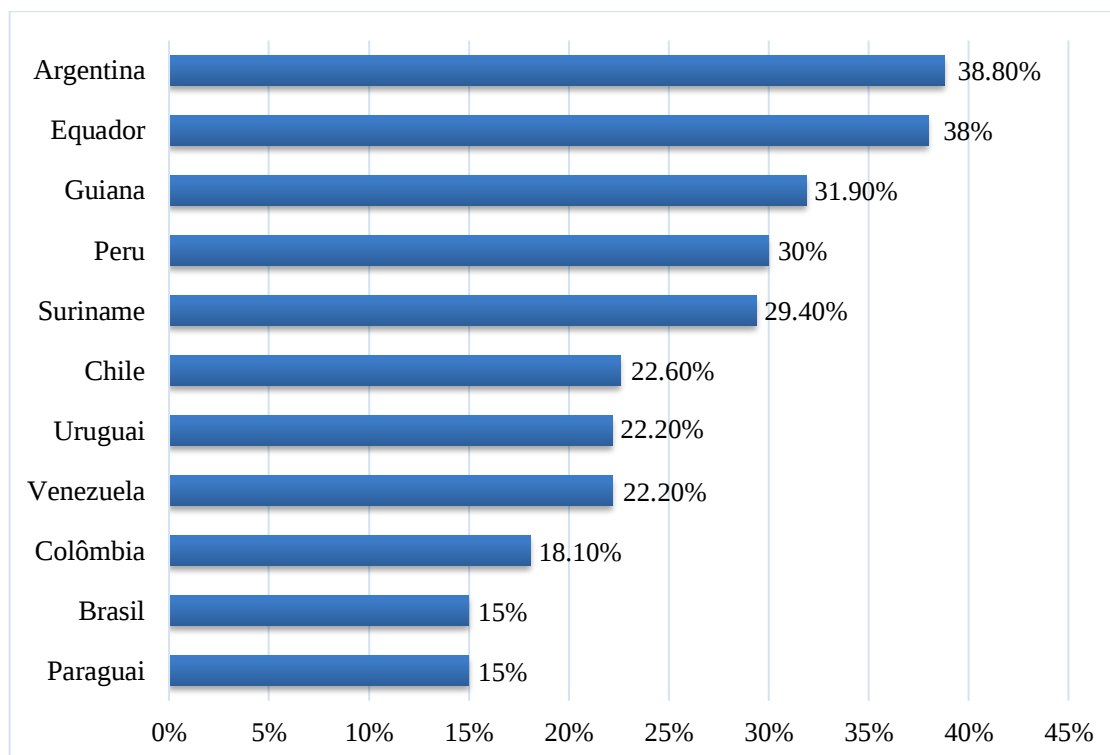
Como vem sendo mostrado até aqui, os espaços políticos no Brasil têm sido dominados predominantemente pelos homens, sendo o gênero um fator primordial na construção de carreiras e na participação na política. O acesso ao poder e à espaços institucionais de deliberação, assim como a capacidade de tomada de decisões é muito desigual. Tal realidade difícil de transformar é o resultado do que a tradição patriarcal impôs durante todos esses anos, refletindo e preestabelecendo o posicionamento de homens e mulheres nos aspectos políticos, socioeconômicos e culturais da nossa sociedade (TOBAR e MARTÍNEZ, 2014).

A despeito disso, outros países sul-americanos vêm demonstrando avanços significativos no que tange a inserção das mulheres nos espaços públicos. Isso foi resultado da expressiva participação feminina no processo de redemocratização dos países da região, possibilitando-as espaços políticos mais favoráveis para se fixarem (ALVES & ARAÚJO, 2011). Além disso, a adoção de resoluções estabelecidas por tratados e acordos internacionais por esses países, a fim de aumentar a proporção de mulheres em seus parlamentos, foi fator importante nesse processo de inclusão. De acordo com dados extraídos do relatório de 2015 da Inter-Parliamentary Union (IPU), o aumento proporcional de mulheres nas casas legislativas (altas e baixas) mais do que dobrou entre 1995 e 2015 nessa região, o que resultou em uma média de 26,4% e representou o maior avanço de participação feminina entre as porções do mundo, fato que não é acompanhado no caso brasileiro. Em relação a essa discussão, Clara Araújo observa que:

pistas iniciais de elementos que influenciaram o incentivo da mulher na política podem ser sugeridas nas trajetórias de redemocratização de muitos países sul-americanos, que contaram com destacada participação feminina,

possibilitando-lhes espaços políticos propícios, e a busca de legitimidade política dessas democracias vis-à-vis a comunidade internacional (Araújo, 2001).

Gráfico 3 - Proporção de Mulheres nas Câmaras Baixas da América do Sul (2019)



Fonte: Global Database of Quotas for Women in national parliaments (International IDEA, Stockholm University e Inter-Parliamentary Union), 2015. **Elaboração:** Da autora, 2019.

Além da Bolívia (53%), outros três países têm em seus parlamentos percentuais acima de 30% de ocupação feminina: Equador (41%), Argentina (37%) e Guiana (31%). Com exceção deste último, os três outros países desenvolveram incisivas políticas de fomento à participação política feminina. Embora implementassem diferentes ações, todos tinham como objetivo contornar a exclusão feminina.

A alta proporção de mulheres no parlamento boliviano pode ser atribuída à lei de paridade⁷ que vigora no país desde 2014, deixando o país na segunda melhor colocação do *ranking* de igualdade de gênero na política da América Latina e no Caribe⁸, segundo a Inter-Parliamentary Union (2016), atrás apenas de Rwanda que detém um percentual de 63,8% de

⁷ Esse regulamento ordena que os partidos políticos apresentem candidaturas paritárias (50% e 50%) e alternadas para cada sexo, tanto de titulares como de suplentes.

⁸ Segundo esse levantamento, o Brasil ocupa 155ª posição entre 190 países, com grande discrepância em comparação aos demais países da América do Sul.

mulheres na sua Câmara Baixa. Já o caso argentino tem destaque já que o país estabeleceu percentuais mínimos de 30% para mulheres não só para as candidaturas, mas também para as vagas parlamentares, o que impulsiona fortemente a eficácia da lei de cotas. Desde 1995 sob essa legislação, a Argentina foi a precursora na adoção de medidas para elevar o número de mulheres nas suas casas legislativas. Enquanto isso, países como a Venezuela e o Suriname diferem da maioria. Essas nações não desenvolveram nenhum tipo de política de incentivo à participação feminina, mesmo assim registram índices maiores que o Brasil, o Chile e o Paraguai.

Na tabela a seguir se notará que os sistemas eleitorais dos países da América do Sul são diferentes⁹, e parece não existir uma relação direta entre essas características e a maior participação feminina, fato que será melhor discutido no decorrer deste trabalho. Mas o que importa à análise é observar como os países com o sistema eleitoral (representação proporcional de lista aberta) e legislação (cotas apenas para as candidaturas e não para as vagas) semelhantes ao Brasil, como o Peru, conseguem apresentar maiores taxas de presença feminina nos parlamentos, fato que será melhor destrinchado a seguir. Além disso, mesmo que os demais países, com maior ou menor percentual feminino compondo seu poder legislativo, tenham diferentes combinações entre seu sistema eleitoral e o de lista, o que se vê é que a garantia da maior inserção da mulher passa por uma legislação eleitoral mais inclusiva que incentive também os partidos a instituírem cotas voluntárias internas.

Tabela 1 - Sistemas Eleitorais, de Listas e Lei de Cotas Nos Países Sul-americanos

(continua)

País	Sistema Eleitoral	Sistema de Lista	Cotas para Candidaturas	Cotas para Cadeiras	Cotas Voluntárias
Argentina	Proporcional	Fechada	Sim	Sim	Não
Bolívia	Misto	Fechada	-	Não	Não
Brasil	Proporcional	Aberta	Sim	Não	Não
Chile	Misto	Mista	Não	Sim	Sim
Colômbia	Proporcional	Fechada	Sim	Não	Não
Equador	Proporcional	Aberta	Sim	Não	Não

⁹ Para dados adicionais sobre a presença feminina nos espaços de poder em todo o mundo, acessar <<http://www.quotaproject.org/>>.

Tabela 2 - Sistemas Eleitorais, de Listas e Lei de Cotas Nos Países Sul-americanos

(conclusão)

Guiana	Proporcional	Fechada	Sim	Não	Não
Paraguai	Proporcional	Fechada	Não	Não	Sim
Peru	Proporcional	Aberta	Sim	Não	Não
Suriname	Proporcional	Aberta	Não	Não	Não
Uruguai	Proporcional	Fechada	Sim	Não	Sim
Venezuela	Misto	Fechada	Não	Não	Não

Fonte: Global Database of Quotas for Women in national parliaments (International IDEA, Stockholm University e Inter-Parliamentary Union), 2018. **Elaboração:** Da autora, 2019.

3 SISTEMAS PARTIDÁRIOS E PARTICIPAÇÃO FEMININA

A ciência política classifica os sistemas partidários em relação à quantidade de partidos que conseguem atingir certa relevância dentro do contexto político em questão, sendo eles denominados como sistemas de partido único, bipartidários, multi ou pluripartidários. Huntington (1975) esclarece que no primeiro tipo, o unipartidarismo, os processos que determinam as políticas de governo são realizados quase exclusivamente por uma única organização partidária. Já no bipartidarismo, a disputa pelas preferências do eleitorado é feita por dois partidos, sendo um responsável pela administração pública e o outro encarregado do exercício da oposição. Por fim, a forma multi ou pluripartidarista se caracteriza, segundo Duverger (1970), pela presença de três ou mais partidos políticos com forte lastro de representatividade no contexto da disputa pelo poder em um determinado sistema estatal, sendo este último modelo a representação do atual sistema partidário brasileiro.

A literatura política ainda não chegou a um consenso no que tange a relação entre sistema partidário e a presença de mulheres na arena política. Mesmo assim, tem-se discutido que sistemas multipartidários com representação proporcional tendem a obter uma maior taxa de mulheres eleitas (DARCY, WELCH & CLARCK, 1994; RULE & ZIMMERMAN, 1994; DIAZ, 2002; HTUN, 2002; MATLAND, 2002; SCHMIDT, 2003. In: ALVES & ARAÚJO, 2005). Isso ocorre uma vez que a competição resultante deste elevado número de partidos abriria precedentes para a aparição de novos atores políticos relevantes. Neste caso, as mulheres. Logo, a presença de siglas partidárias novas ou pouco tradicionais criaria um espaço propício para o surgimento de figuras não convencionais no jogo político tradicional em posição de destaque.

Certamente um dos aspectos mais importantes da natureza de uma democracia é a ligação dos eleitores aos partidos políticos (DALTON, 2000). Porém, ao considerar as condições estruturais no Brasil, como baixo desenvolvimento econômico, baixo nível educacional ou deficiente distribuição de renda, é possível explicar a frágil relação das mulheres com essas organizações e com a política em geral (ALVES & ARAÚJO, 2007). Além disso, fatores como a negação de recursos partidários, emancipação financeira e flexibilidade na carreira podem também indicar possíveis explicações para a baixa interação das mulheres com a atividade política (PERISSINOTTO & BOLOGNESI, 2008).

Solucionar esse problema seria possível com a aplicação de ações afirmativas que produzam efeitos positivos sobre a participação política^{10 10} feminina, provocando, naturalmente, um aumento significativo na qualidade da democracia do Brasil (HTUN & POWER, 2006). Desse modo, além do caso das cotas que estamos discutindo ao longo deste trabalho, a legislação eleitoral, através da minirreforma eleitoral de 2009 estabeleceu:

A criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do total do Fundo Partidário. (Artigo 44, inciso V, da Lei 9.096, de 1995, com redação dada pela Lei 12.034, de 2009).

Sendo assim, aos partidos ficava fixada a quantia mínima de 5% extraída do Fundo Partidário para o investimento em ações que incentivassem a inserção feminina na política. Porém, ao passo que nenhum tipo de sanção ao descumprimento dessa norma foi estabelecido, naturalmente as siglas tenderam a não seguir a determinação, como é possível ver a seguir.

¹⁰ Apesar de o presente trabalho focar mais especificamente nas formas convencionais de participação política – voto, presença ativa nos partidos políticos e nos cargos públicos –, ela também pode assumir formas não institucionalizadas que são igualmente importantes para o jogo político. A saber, Pipa Norris (1999) aponta que formas “não eleitorais” de participação, como o ativismo cívico e político, representam um rejuvenescimento na democracia representativa.

Tabela 2 - Distribuição Interna Por Partido dos Recursos do Fundo Partidário Para o Incentivo à Participação Feminina

Partidos	2010 (%)	2012 (%)	2014 (%)
	5	5	5
DEM	0	0	0
PCB	8	0	6,9
PCdoB	5	0	7,7
PCO	-	0	0
PDT	0	0	0
PEN	-	-	0
PHS	0,8	5,7	6,4
PMDB	0,8	3,5	3,2
PMN	5,4	5	5
PP	4	7,5	7,7
PPL	-	-	3,3
PPS	1	5,6	4,6
PR	0,1	0	0
PRB	1,6	0	0
PRP	0	8,2	6,5
PRTB	0	6,4	5,5
PSB	4,9	5	5,9
PSC	0	5,8	7,8
PSD	-	-	2,1
PSDB	0	5	5,4
PSDC	4,8	6,3	5,8
PSL	7,4	4,9	7,3
PSOL	0	5,5	7,1
PSTU	5,7	9,9	8
PT	0,6	2,9	3,9
PTB	0,3	5	5,4

Fonte: TSE e Revista + Mulheres na Política. **Elaboração:** Da autora, 2019.

Reforçando essa resolução, a minirreforma eleitoral de 2015, firmou que o partido que não cumprir com o anteriormente referido terá que transferir o valor que deveria ser investido no incentivo à inclusão feminina para uma conta específica, ficando proibida a aplicação deste recurso para demais atividades. O saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor fixado, de acordo com a Lei nº. 13.165/2015. Em adição, esta lei determinou que nas três eleições posteriores (2016, 2018 e 2020) à publicação da mesma os partidos terão de reservar em conta bancária específica o mínimo de 5% e o máximo de 15% do montante do Fundo Partidário para a aplicação direta nas campanhas eleitorais de suas candidatas. Ademais, os programas obrigatórios e inserções partidárias de rádio e televisão deverão agora reservar um tempo proporcional de 20% às

mulheres nas eleições de 2016 e 2018; e um percentual de 15% nos pleitos de 2020 e 2022, avançando em relação à reforma de 2009 que determinava apenas 10% de participação.

Não podemos supor que unicamente os partidos políticos contribuam para as baixas taxas de participação de mulheres, mas é fato que eles são capazes de alterar o *status-quo* que vem sendo estabelecido. Mesmo que ainda não existam sanções para a desobediência às cotas de gênero, a lei eleitoral, agora, conseguiu preencher algumas brechas que estavam em aberto em outras resoluções que versavam sobre a participação feminina, embora elas não aparentem ainda muita robustez.

3.1 Como os sistemas eleitorais afetam a representação feminina

Segundo Nicolau (2004), o sistema eleitoral é o conjunto de procedimentos e normas que definem o modo pelo qual o eleitor fará suas escolhas e como os votos serão computados e convertidos em mandatos públicos. Quanto à sua classificação, existem diversas maneiras de fazê-la, sendo a mais utilizada através da fórmula eleitoral¹¹, ou seja, a maneira como ocorre a transformação dos votos em cadeiras. É a partir dela que se caracteriza, de fato, o sistema eleitoral, ao traduzir a vontade popular em representação política (SALGADO, 2010). Ainda segundo Nicolau (2004), é por essa fórmula que é possível reunir esses sistemas em dois grupos polarizados: os majoritários e proporcionais. Além da existência de um sistema híbrido ou misto que agrega aspectos dos dois modelos supracitados.

No modelo majoritário de representação ou sistema distrital puro (especialmente em relação à pleitos para o Legislativo), apesar de existirem categorias que o dividam internamente, a premissa básica é a de que o candidato que obtiver o maior percentual de votos dentro do seu distrito eleitoral será o vencedor. Assim, Mendes (2012) faz uma associação dos conceitos citados acima à princípios democráticos:

por meio da sua lei eleitoral, algumas nações têm estipulado um certo número de assentos que estão abertos apenas para candidatos mulheres ou de minorias étnicas. Essa política tem sido adotada para aumentar a representação feminina em sistemas eleitorais majoritários em nações em desenvolvimento.

¹¹ Os modelos matemáticos mais conhecidos são o D'Hont, Hare, Huntigton, Imperiali, Sainte-Laguë e Sainte-Laguë modificado, cada qual com sua especificidade. No Brasil é usada a fórmula D'Hont de maiores médias. Esse é o método mais utilizado no mundo, que como pontos positivos assegura boa proporcionalidade na relação votos/cadeiras e é facilmente aplicável. O principal aspecto negativo dele é que, tendencialmente, favorece os partidos de maior porte.

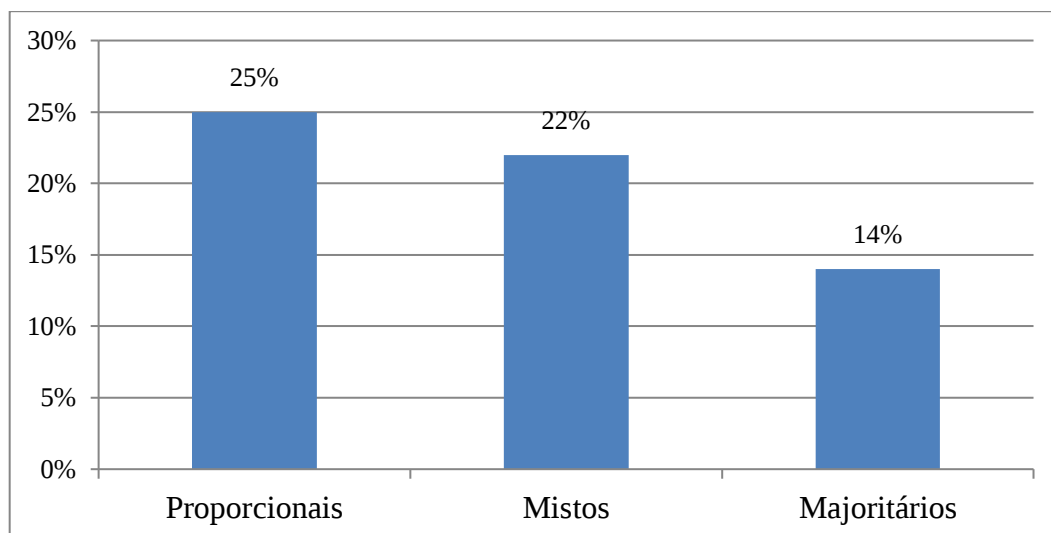
[...] Esse mecanismo têm o objetivo de garantir um número mínimo de mulheres no parlamento eleito, embora se argumente que isso possa ser uma forma de apaziguar e, em última instância, excluir as mulheres. Ser eleita não significa necessariamente conferir às mulheres um substantivo poder de decisão, especialmente em função da fraqueza que os órgãos legislativos desses países possuem (NORRIS, 2013).

Já o sistema proporcional privilegia a pluralidade na sociedade ao buscar traduzir da maneira mais fiel possível as preferências dos distintos grupos sociais. Nesse modelo computam-se os votos válidos, para, em seguida, calcular-se o número de votos.

O sistema majoritário remete ao conceito de democracia representativa: a vitória eleitoral é apenas do ganhador da eleição, há uma concentração de votos em uma alternativa individualizada. O sistema proporcional remete ao conceito de democracia participativa: a vitória eleitoral é partilhada, baseando-se em um quociente eleitoral; há uma variedade de alternativas, geralmente expostas na forma de listas fechadas partidárias, prevalecendo a votação global da coligação (MENDES, 2012).

Por fim, o sistema misto ou distrital misto mescla elementos majoritários e proporcionais para pleitos de um mesmo cargo. Em eleições Legislativas há uma primeira etapa proporcional, seguida aplica-se uma versão do modelo majoritário, qualquer que seja a magnitude do distrito.

Gráfico 4 - Proporção Média de Mulheres Eleitas nos Sistemas Eleitorais Vigentes



Fonte: VASCONCELOS (2015) e Inter-Parliamentary Union. **Elaboração:** Da autora, 2019.

Embora muitos autores busquem estudar a relação dos sistemas eleitorais com a representatividade feminina¹², ainda não se chegaram à consensos de qual seria o modelo ideal que maximizaria as chances da mulher ao disputar eleições.

Para as eleições à Câmara dos Deputados, o Brasil é adepto ao sistema de representação proporcional de lista aberta. A proporcionalidade gerada por esse modelo é um ponto favorável à maior participação das mulheres, uma vez que em sistemas proporcionais,

em especial com os de alta magnitude, permitem-se estabelecer mecanismos de ação positiva, a exemplo das cotas, para o favorecimento das mulheres. [...] Além disso, a fragmentação é maior, a desproporcionalidade é menos intensa, elementos que tornam a taxa de mulheres representadas maior (NICOLAU, 2004).

Pensando em explicitar fatores que pudessem afetar eficiência das cotas e, conseqüentemente, a representação feminina nos diversos tipos de sistemas eleitorais, Htun (2001) estabeleceu alguns pontos de debate. Os primeiros dizem respeito às listas partidárias¹³ e ao tamanho dos distritos eleitorais, os quais serão discutidos na seção que discute as possibilidades de sucesso eleitoral das mulheres. Outra questão se relaciona com a posição ocupada pelas candidatas nessas listas, caso o modelo adotado seja o de lista fechada¹⁴. A posição ocupada nelas em sistemas de lista fechado é vital para a garantia da eficiência das cotas. Por fim, é impossível desconsiderar o compromisso que os partidos políticos precisam ter com as candidaturas femininas e com a criação de um ambiente propício para que elas se estabeleçam como forças reais e competitivas.

A sub-representação também se aprofunda pelo fato das mulheres, ao tentarem ingressar na política, o fazerem principalmente por meio de partidos minoritários e politicamente mais fracos (MARTINS, 2012), fortalecendo o baixo reconhecimento das candidaturas. Como observa Douglas Rae (1967), o “Efeito Mecânico de Duverger” explicita a tendência que os

¹² Araújo & Alves (2007), Bolognesi (2012) e Norris (2013).

¹³ O sistema eleitoral proporcional dispõe de três tipos de listas que orientam votações. Na lista fechada, o eleitor vota apenas na legenda partidária e não em candidatos individuais através de uma ordem preestabelecida pelos partidos. Na lista flexível, os votantes podem redefinir a ordem dos candidatos que os partidos apresentaram. Por fim, a lista aberta permite o voto tanto ao candidato, quanto à legenda (caso brasileiro).

¹⁴ A Argentina, por exemplo, estabeleceu em sua legislação uma norma de posição competitiva obrigatória, onde se um partido estiver concorrendo a apenas duas vagas em um distrito, ao menos um dos candidatos deverá ser mulher. Por outro lado, países que possuem o mesmo sistema de lista, como República Dominicana, Costa Rica e Venezuela, e não adotaram essa norma, claramente apresentaram uma diminuição na eficiência dos seus sistemas de cotas (HTUN, 2001).

sistemas eleitorais têm de subrepresentar os partidos menores e sobrerepresentar as grandes siglas, o que agrava ainda mais esse quadro.

O fato de as políticas afirmativas estarem tendo pouco impacto sobre a representatividade feminina no Poder Legislativo mostra que a maioria das instituições eleitorais produz efeitos mecânicos prejudiciais à eficácia delas e muitos partidos políticos não estão suficientemente comprometidos com o seu cumprimento. Apesar de estudos mostrarem que o aumento da competição partidária (SIAROFF, 2000) e a presença nos distritos de maior magnitude (INGLEHART & NORRIS, 2001) não podem ser considerados garantias que as mulheres se elegerão, a cultura política do país acaba sendo um fator importante no cálculo final que determina os motivos da sub-representação feminina nos parlamentos.

No caso brasileiro, estar inserido em um sistema de representação proporcional poderia até oferecer ao país um *status* favorável à inclusão feminina, uma vez que a RP é mais propício a isso do que os sistemas majoritários, mas nossas listas partidárias abertas acabam diminuindo esse potencial. Isso porque pelo o que foi exposto até aqui se sugere que, em modelos proporcionais, a escolha em listas fechadas tende a elevar a eficiência das cotas, já que dispositivos legais podem garantir às mulheres posições favoráveis de disputa pela ordem de candidatos preestabelecida pelos partidos. Então pode-se ver o Brasil em certa desvantagem quando comparado aos outros países, uma vez que a competição intrapartidária ocasionada pela lista aberta tende a ser muito prejudicial à candidaturas de mulheres e é um obstáculo ao pleno funcionamento das cotas.

Portanto, é pertinente concluir que apesar da importância observada na implementação de políticas corretivas à incursão da mulher na política, o nosso sistema de escolha compromete seu desempenho. Além disso, atribuir às cotas a responsabilidade de desenvolver mudanças estruturais na nossa cultura política parece estar além da sua real capacidade.

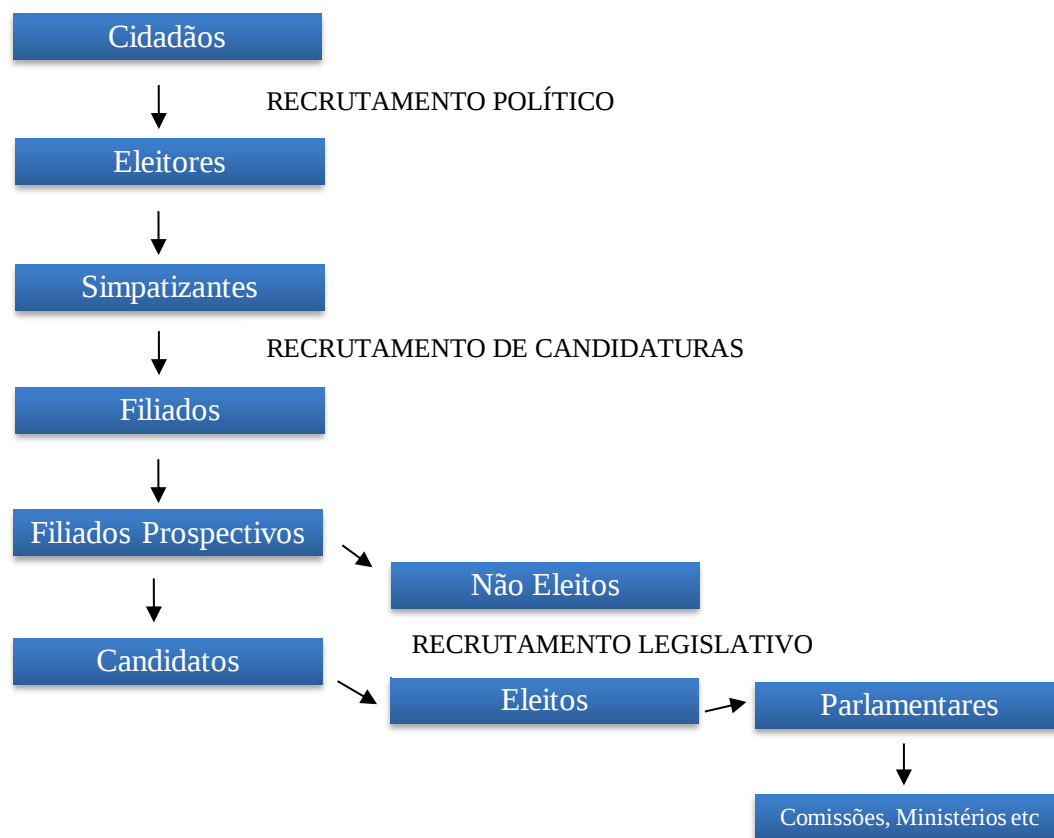
3.2 Recrutamento político das mulheres

Entre os tantos instrumentos político-partidários que a ciência política trata, existe um que pode afetar diretamente a representatividade da mulher nos parlamentos, o chamado recrutamento político. Esse recrutamento é um processo de responsabilidade dos partidos políticos no qual os cidadãos abandonam sua vida comum para ingressar na vida pública

(CZUDNOWSKI, 1975). Ademais, a seleção de candidatos é um fenômeno diretamente ligado a isso.

Nos últimos tempos os partidos vêm sofrendo pressões sociais que buscam diversificar as listas partidárias através de estratégias de discriminação positiva de inclusão de minorias. No Brasil, de acordo com o estudo dos estatutos internos dos partidos é possível visualizar os níveis de recrutamento político e de seleção de candidaturas dos cidadãos para subir na escala competitiva aos cargos públicos. Uma vez superado o recrutamento político que oferece ao cidadão um padrão de simpatizante partidário, a filiação é o passo seguinte. Essa etapa é crucial, pois é nela onde se alcança a competição eleitoral através da inscrição ao processo de seleção de candidatura. A partir daí se tem acesso às listas partidárias para que em seguida elas sejam apresentadas aos eleitores aptos a votar. Por fim, o recrutamento parlamentar é o que encaminha os candidatos eleitos à cadeira parlamentar. No geral, recrutamento e/ou seleção de candidaturas é feita de modo diferente a depender do país e das regras partidárias que cada sigla preestabelece (GALLAGHER & MARSH, 1988).

Figura 1 - Níveis de Recrutamento e Escala de Acesso



Fonte: ÁLVARES, 2010. **Elaboração:** Da autora, 2019.

A literatura¹⁵ aponta que existe uma relação positiva ao fazermos um paralelo entre o advento da política de cotas e a entrada de mulheres nos partidos, ou seja, a primeira impacta positivamente a segunda. A lei, portanto, trouxe consigo consequências para as organizações partidárias no momento de recrutar candidatas.

Norris (1993) analisou que a fase de acesso das mulheres à cargos parlamentares, ao se depararem com os *gatekeepers* ou os selecionadores de potenciais candidatos, seria um fator agravante para sua sub-representação. Isso acontece porque tais recrutadores focam na identificação da composição e do histórico social das candidatas, e, no caso brasileiro, o contexto patriarcalista no qual as mulheres estão submetidas as colocam em posições pouco privilegiadas no meio social. Assim, a autora aponta motivos pelos quais as mulheres e outras

¹⁵ NORRIS & INGLEHART (2001); BOLOGNESI (2012).

minorias têm dificuldades em acessar outros níveis de poder e quais reformas estruturais seriam capazes de mudar essa realidade. Sendo assim, ela aponta que

os resultados mostram que somente através da interação da estrutural social com as demandas institucionais é possível conhecer o resultado final da representatividade e os filtros do recrutamento político. Além disso, os dados nos permitiram desvendar um incremento da participação das bases sociais do partido no processo de nomeação de candidatos. Concluimos que o processo de seleção de candidatos é uma das mais técnicas e privadas funções dos partidos políticos. O aumento da oferta e o estreitamento da demanda tem promovido uma série de consequências para a democracia representativa, como a inserção de mulheres ao mesmo tempo em que se profissionalizam os partidos políticos (NORRIS, 1993).

Além disso, ao mesmo tempo em que atraem cidadãos para os seus quadros, os partidos os submetem à uma estrutura que muitas vezes molda as preferências dos futuros candidatos e os afastam dos motivos originais que os fizeram ingressar na política para se adaptar às preferências das siglas. Esse é outro obstáculo que afeta negativamente o ingresso de grupos minoritários nos espaços públicos de poder. Logo, o processo de recrutamento político é mais um fator que oferece barreiras à entrada das mulheres na política. E mesmo que consigam se fixar nesse meio, o sistema acaba por influenciar suas atitudes e crenças e, posteriormente, afetar sua elegibilidade.

4 METODOLOGIA

No presente estudo foram observados os pontos legais que introduziram a política de cotas de gênero no espectro eleitoral brasileiro e os marcos teóricos que posicionam a figura feminina na conjuntura política atual. Já a mensuração para avaliar as chances eleitorais das mulheres em relação às candidaturas masculinas será feita a partir da associação entre o número de candidatos e eleitos, assumindo somente a variável *candidatura* e abstendo-se de fatores externos. Para tanto, utilizamos um cálculo desenvolvido por Schmidt (2003) e utilizado por Alves e Araújo (2001) em estudos nacionais que mede a Taxa Relativa de Sucesso¹⁶, para observar o relativo impacto das candidaturas sobre a elegibilidade feminina na Câmara dos Deputados brasileira.

Desse modo, a unidade garante que a chance de sucesso de homens e mulheres numa eleição é igual. Caso o índice resulte maior que 100, a possibilidade de elegibilidade das mulheres em relação aos homens é maior. Se menor que 100, significa o inverso, os homens tem mais chances de sucesso em relação às mulheres. Já se o resultado for igual a 100, as chances são iguais para ambos.

Logo em seguida será feita a medição da Razão de Chance¹⁷, índice também difundido por Schmidt (2006) e Alves e Araújo (2005). Ele nos dará uma dimensão de quem teve mais chances de obter sucesso eleitoral. Ou seja, onde o cálculo resultar mais de 1, as mulheres tiveram mais chances de ser eleitas do que os homens, caso o resultado seja menor que 1 assume-se que os homens tiveram mais chances de se eleger. Por fim, onde a medida for 1 significa que mulheres e homens tiveram a mesma chance de se elegerem.

O recorte temporal escolhido engloba uma eleição anterior ao estabelecimento das cotas, o ano de 1994. Os pleitos subsequentes já estarão sob o efeito da legislação estudada, que são

¹⁶ A Taxa Relativa de Sucesso é calculada da seguinte maneira:

$$TRS = \left(\frac{\text{Mulheres Eleitas}}{\text{Mulheres Candidatas}} \right) / \left(\frac{\text{Homens Eleitos}}{\text{Homens Candidatos}} \right) \times 100$$

¹⁷ A Razão de Chance é obtida através do cálculo:

$$RC = \left(\frac{\text{Mulheres Eleitas}}{\text{Mulheres Não Eleitas}} \right) / \left(\frac{\text{Homens Eleitos}}{\text{Homens Não Eleitos}} \right)$$

1998, 2002, 2006, 2010, 2014 e 2018. Através dessa comparação avaliaremos se a política de cotas têm apresentado evoluções ou estagnações ao longo do tempo.

Para as considerações finais, a pesquisa se baseará no método descritivo de análise, onde existe a valorização de proposições descritivas para a produção científica, como afirma Gerring (2010). Embora essa técnica tenha sido considerada, por muito tempo na comunidade científica, uma categoria residual na qual as inferências extraídas dela não tinham a mesma força de causalidade do que outras técnicas, atualmente percebeu-se que esse método permite construir observações robustas e satisfatórias de fenômenos do mundo físico (BARROS & LEHFELD, 2007).

5 O SUCESSO DA MULHER NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E SEUS DETERMINANTES

O capítulo anterior apresentou como as cotas vêm conseguindo, apesar das adversidades apresentadas pelo contexto político, enraizar a figura feminina na política. É válido frisar que embora não exista um efeito direto que correlacione a participação da mulher nas eleições e o sucesso eleitoral das mesmas, os estudos sobre o tema sugerem que algumas variáveis institucionais são fortemente relevantes para a permanência do pequeno percentual de mulheres no Congresso Nacional. Alguns exemplos seriam o apoio dos partidos à sua candidatura, a ausência de punições às siglas partidárias por descumprirem a lei das cotas, o modo pelo qual se concebem os financiamentos de campanha e o sistema de lista adotado (ALVES & ARAÚJO, 2013).

Tratando do modo como são custeadas as campanhas, pode-se dizer que se por um lado há mulheres que conseguem angariar recursos, obter sucesso eleitoral e alcançar centralidade no poder, há ainda aquelas que não conseguem perpassar os obstáculos estruturais da organização do sistema político formal (JUNCKES *et all*, 2015). Ao mesmo tempo, estudos¹⁸ relacionando financiamentos eleitorais à perspectiva de gênero mostraram que o percentual de retorno dos investimentos e a quantidade de votos recebidos é maior entre as mulheres do que entre os homens. Ou seja, dispondo dos recursos necessários para disputar competitivamente as eleições, as mulheres tendem a ser mais eficientes do que os homens na conquista do eleitorado.

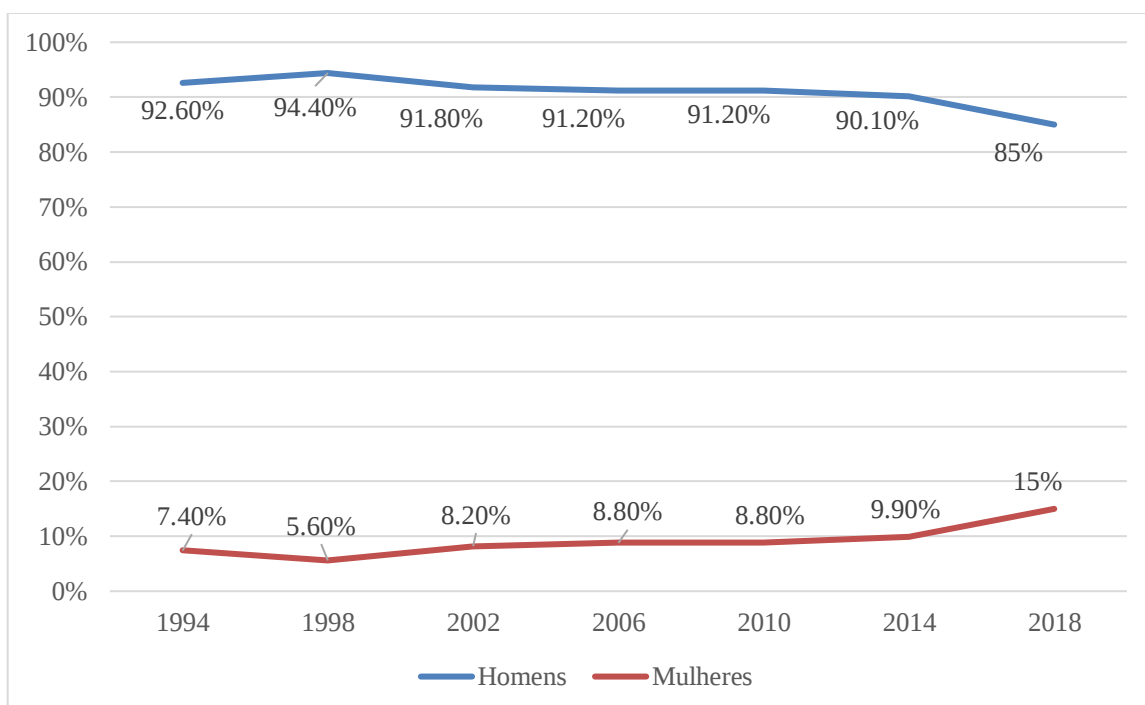
Em relação ao tipo de lista adotado nos sistemas eleitorais proporcionais, não há consenso em relação ao seu efeito sobre as chances de sucesso eleitoral das mulheres, embora, nos últimos anos, o sistema de lista fechada venha sendo visto como mais favorável do que o sistema de lista aberta para tal fim (MATLAND, 2002; HTUN e JONES, 2002). É importante estabelecer mecanismos que incentivem os partidos a colocarem candidatas entre as primeiras posições da lista ou entre as posições elegíveis, calculadas com base nas cadeiras conquistadas pela sigla no pleito anterior. Isso significaria que as posições das candidatas nas listas fechadas podem ser mais decisivas que o número de mulheres contidas nas listas partidárias abertas. O tipo de lista é importante, mas não é suficiente para estabelecer padrões de sucesso eleitoral.

¹⁸ Peixoto (2010) analisou a correlação entre gastos eleitorais e gênero nas eleições de 2006. Portanto, a competitividade, nesse caso, está fortemente ligada ao poderio econômico das candidaturas.

Por isso, é importante adicionar outros aspectos à discussão, como a magnitude do distrito e magnitude do partido.

A ligação entre distritos de alta magnitude e a maior possibilidade de sucesso eleitoral da mulher é considerada relevante uma vez que distritos grandes, com maior número de candidatos e maior proporcionalidade, tenderiam à maior diversificação e inclusão de candidatos não tradicionais ou *out-siders*. Indo na contramão do que a ciência política tradicional aponta, o Brasil mostra que existe uma correlação positiva entre distrito de grande magnitude e a maior elegibilidade feminina (ALVES E ARAÚJO, 2011). Além disso, a magnitude do partido é outro fator que importa no cálculo das possibilidades de sucesso de uma candidatura feminina. Ou seja, o força eleitoral de um partido, quantificada pelo número de cadeiras que ele consegue eleger em detrimento dos outros partidos em um pleito, influencia diretamente as chances de mulheres se elegerem. Portanto, ao saber onde elas estão e por quais partidos concorrerão é possível avaliar mais fidedignamente suas chances, já que os partidos, a depender de fatores ideológicos, por exemplo, oferecem mais ou menos incentivos ao sucesso eleitoral delas (MATLAND, 2002; e SCHMIDT, 2003; 2006).

Gráfico 5 - Desempenho Eleitoral Por Sexo Para a Câmara dos Deputados (1994-2018)



Fonte: TSE. **Elaboração:** Da autora, 2019.

Além disso, como já citado anteriormente, fatores não institucionais como perfil ideológico dos partidos e a organização interna dos mesmos também são variáveis a se considerar. Uma vez mais abertos à participação feminina em seus quadros, os partidos de esquerda naturalmente tendem a eleger mais mulheres do que partidos à direita do espectro político (NORRIS, 1993). Com relação à sua organização, existe certo consenso de que a institucionalização dos procedimentos internos dos partidos, através de regras claras e formalizadas e uma vida partidária mais constante são aspectos importantes que afetam positivamente a participação de mulheres e influenciam seu recrutamento eleitoral (ALVES & ARAÚJO, 2005).

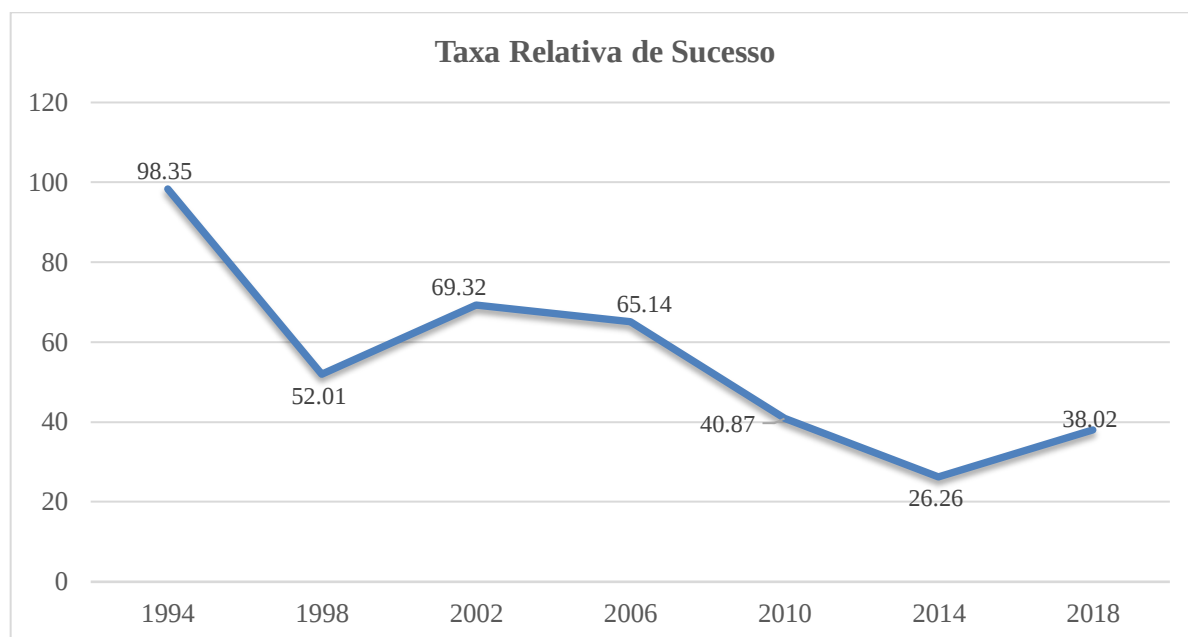
Comparando o gráfico 1 ao gráfico 5 é pertinente notar que um número maior de candidaturas não necessariamente implica em mais figuras femininas eleitas. Isso deixa claro os limites de uma lei que apenas oferece destaque às candidaturas, não se preocupando também com possibilidade do seu êxito nos pleitos.

5.1 Taxa Relativa de Sucesso

A análise a seguir será feita a partir de um índice que aponta as probabilidades de sucesso eleitoral masculino e feminino, como se homens disputassem apenas com homens e mulheres, por sua vez, somente com mulheres. Conhecida como Taxa Relativa de Sucesso, através desse índice é possível determinar

a competitividade de um conjunto de concorrentes, de ambos os sexos, num determinado universo. Este pode ser o país, o estado ou o partido. E tal competitividade pode variar pela interação de diversos fatores, tanto sistêmicos, vinculados ao sistema eleitoral, como pessoais ou de tipos de capitais. Com isto, serve também para mostrar a influência relativa do aumento das candidaturas e, quando associada a outras variáveis, o impacto deste aumento (ALVES & ARAÚJO, 2011).

Portanto, a relação entre candidaturas por gênero e elegibilidade para a Câmara dos Deputados nos anos de 1994 até 2014, antes e após as cotas, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Gráfico 6 - Taxa Relativa de Sucesso Por Sexo Para a Câmara dos Deputados (1994-2018)

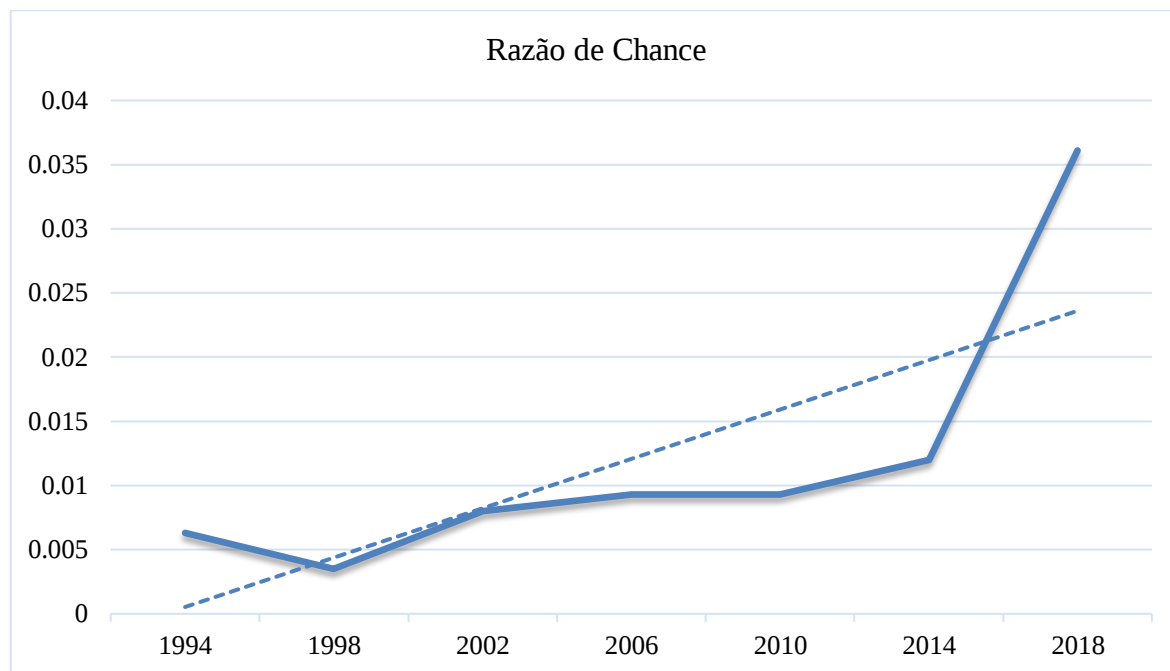
Fonte: ALVES & ARAÚJO, 2009 e TSE. **Elaboração:** Da autora, 2019.

Em um cenário sem cotas estabelecidas, as mulheres apresentavam uma taxa de sucesso acima de 98, após as mudanças na lei eleitoral houve uma tendência de queda desse número. Até então não se observou na tabela uma taxa de sucesso maior que 100, o que significa que em nenhum ano as mulheres obtiveram uma taxa de sucesso eleitoral superior aos homens. Uma possível explicação deste fenômeno seria o ingresso no pleito de mulheres com poucas chances reais de disputar o cargo eletivo em questão. Segundo Cypriano (2006), essa notória redução das chances das mulheres depois de implementadas as cotas atesta a ineficácia dessa ação afirmativa, já que no período anterior à elas, a possibilidade de sucesso delas era maior.

As eleições subsequentes à análise de Cypriano mostram uma contínua tendência de diminuição da chance eleitoral das mulheres, portanto, é possível afirmar que as cotas têm produzido um efeito mecânico negativo em relação à elegibilidade feminina. Uma vez que as cotas estão atreladas ao processo eleitoral, o êxito de candidaturas femininas foi prejudicado.

5.2 Razão de Chance

Esse índice permite identificar quando as mulheres tiveram mais chance de obter sucesso eleitoral do que os homens nos pleitos para a Câmara dos Deputados no período anterior e subsequente ao estabelecimento das cotas de gênero. Tal medida “tem vantagens sobre o uso separado de medidas como percentuais de candidatos e percentuais de eleitos, pois ela agrega informações dessas duas medidas numa só” (COSTA, 2008).

Gráfico 7 - Razão de Chance Dos Candidatos a Deputado Federal (1994-2018)

Fonte: TSE. **Elaboração:** Da autora, 2019.

Onde a medida se aproxima de 0, a razão indica que são maiores as chances de os homens serem eleitos. Já um resultado mais próximo a 1 indica que maiores são as chances das mulheres se elegerem. Como indica a tabela, portanto, em nenhum dos anos as mulheres apresentaram maiores possibilidades de êxito eleitoral em relação aos homens, apesar do período posterior às cotas, que é a partir de 1998, apresentar um tímido aumento nessa razão. Aumento esse que ainda é insuficiente para afirmar que as mulheres vêm tendo avanços em suas chances eleitorais.

6 CONCLUSÃO

Para analisar o papel social das mulheres atualmente na sociedade é preciso considerar fatores socioculturais, culturais econômicos que remontam muitos anos atrás. As mulheres tornaram-se maioria da população do Brasil e também maioria da população em idade ativa, além disso, modificaram o hiato de gênero na educação, se estabeleceram no mercado de trabalho, porém seguiram como uma minoria política. Mesmo com grande parte das barreiras legais ao voto e à candidatura sendo retiradas do cálculo de participação, a composição por sexo dos quadros políticos se alterou pouquíssimo. Sendo assim, a dominância delas na esfera particular da sociedade as afastou consideravelmente da vida pública e produziu uma distribuição desigual de poder, onde o monopólio dos espaços públicos ficou a cargo da figura masculina.

Sendo assim, vimos que a desproporcionalidade na presença de homens e mulheres para cargos eletivos, especialmente na Câmara dos Deputados, é uma realidade no Brasil, mostrando que nossa democracia ainda possui consideráveis restrições quando o assunto é enfrentar questões de paridade de gênero na política. Tentou-se amenizar essa fragilidade democrática com alterações na engenharia política brasileira a partir da inclusão de cotas mínimas para garantir a presença das mulheres na disputa dos pleitos e na posterior ocupação de cargos de poder.

Embora representasse um avanço importante no que diz respeito ao incremento da participação feminina, a política de cotas de gênero mostrou-se, com o passar do tempo, insuficiente diante do contexto institucional no qual o Brasil se insere. Isso pôde ser visto quando as Taxas Relativas de Sucesso e a Razão de Chance foram analisadas nas últimas eleições para a nossa Câmara Baixa. Segundo os dados observados, os números desses índices comprovaram que a elegibilidade das mulheres tem sido influenciada de maneira negativa por essa ação afirmativa.

Apesar de contar com o inclusivo sistema proporcional de representação, a lista aberta do país exige das mulheres um alto nível de competitividade para os pleitos, fato que os partidos e o nosso sistema político não as oferecem. Somado a isso, a cultura política ainda parece muito relutante com relação à presença da mulher como figura dotada de poder para a tomada de decisões. Todos esses fatores ajudam a manter o *status quo* de dominação masculina nos meios públicos. Além disso, a magnitude do distrito eleitoral aponta que existe relação entre impacto

do tamanho e do peso dos partidos nos estados sobre as chances de eleição de mulheres. Por outro lado, a literatura mostra que a fragmentação dos partidos parece ter impacto reduzido sobre a representação feminina no caso brasileiro.

O problema da sub-representação de minorias pode ser amenizado com políticas de reparação, mas elas precisam ser formuladas com critérios mais rígidos de aplicação se quiserem fazer real diferença. No caso das cotas de gênero, no incentivo à participação feminina na política através de quantias mínimas do Fundo Partidário ou através do próprio recrutamento político, onde os partidos políticos são peça fundamental, é necessário haver por parte deles o compromisso formal de cumprimento da legislação, caso contrário sanções mais severas deverão ser dispostas. Além disso, o aumento da cota mínima de 30% e a possibilidade de reservar cadeiras parlamentares às mulheres também se mostraram alternativas interessantes comparando-se com outros países com altos índices de representação feminina no Poder Legislativo. As determinações da resolução nº 23.575/2018 foram implementadas após decisão tomada pelo TSE, quando o Plenário da Corte confirmou que as agremiações partidárias deverão reservar pelo menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como Fundo Eleitoral, para financiar candidaturas femininas. Com esta decisão, a expectativa de aumento de competitividade das candidaturas de mulheres aumenta.

A potencialidade e os limites das cotas ainda precisam ser destrinchados por mais estudos auxiliares. Embora a aprovação da política de cotas e sua implantação seja, teoricamente, um fator favorável à inclusão, uma vez que possibilita a visibilidade da agenda político-eleitoral de sub-representação das mulheres, é também necessário um olhar mais holístico da questão. Os dados disponíveis não permitam respostas definitivas, ao passo que os resultados obtidos até então não apontam pontos tão favoráveis assim à política pública. Quando se fala se quantidade de candidaturas o número é parcialmente positivo, pois observa-se sensivelmente o aumento no universo de candidatas. Porém, em termos de impacto sobre os eleitos, os resultados ainda são tímidos. Logo, as avaliações precisam considerar isto.

Ao final, o trabalho pretendeu mostrar que as cotas são importantes instrumentos de inclusão feminina nos quadros partidários e nas disputas eleitorais, mas são dispositivos insuficientes na conversão da maior participação em cargos públicos de poder. O ambiente institucional brasileiro tem potencial para ser mais inclusivo e proporcional quanto à representação de minorias, basta que os legisladores atuais compreendam que a política com a

presença da mulher é um espaço mais democrático. As minirreformas políticas têm se mostrado meios para que essa mudança aconteça, já que a cada novo texto são observados pequenos, porém necessários avanços. Mesmo assim ainda é preciso muita vontade política e pressão social para que a política de cotas seja aprimorada tanto na sua formulação, como também em sua aplicação e monitoramento. Dessa maneira progressos maiores podem se concretizar.

REFERÊNCIAS

- ALVES, José Eustáquio Diniz. (2003), **Mulheres em Movimento: Voto, Educação e Trabalho**. Ouro Preto, Editora Revista Escola de Minas.
- AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. **Revista Trilhas da História**. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez, 2013. p.72-85.
- ARAÚJO, Clara; ALVES, José Eustáquio Diniz. **As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais**. In: Revista Dados, v. 44, n. 1. Rio de Janeiro: 2001.
- _____. (2013) **Cotas femininas e financiamento de campanha**. In: Cadernos Adenauer. Disponível em <http://www.kas.de/wf/doc/11282-1442-5-30.pdf>. Acessado em 22 out. 2018.
- _____. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil**. 2007. 15fl. Disponível em http://www.prt18.mpt.gov.br/eventos/2007/mulher/anais/artigos/jose_eustaquio.pdf. Acessado em 20 set. 2018.
- _____. **Participation of women in the elections of 2002, 2006 and 2010: the quota policy and the Brazilian electoral system**. In: Adriana Piatti-Crocker (org.). Diffusion of gender quotas in Latin America and beyond: advances and setbacks in the last two decades. New York: Peter Lang, 2011.
- _____. (2005) **Partidos Políticos e Gênero: Mediações Nas Rotas de Ingresso Das Mulheres na Representação Política**. In: Revista. Sociol. Polit., Curitiba, n. 24, p. 193-215. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100013&lng=en&nrm=iso. Acessado em 29 maio 2019.
- ÁVILA, Humberto Bergmann. **A Distinção Entre Princípios e Regras e a Redefinição do Dever de Proporcionalidade**. Revista Diálogo Jurídico. Ano I – vol. I – n.º. 4 – julho de 2001.
- BARROS, Adil de J. Paes de.; LEHFEL, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de Pesquisa: Propostas Metodológicas**. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.
- BOLOGNESI, B. **A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral?** 1. vl. Paraná: Paraná eleitoral, p. 113-129. 2012.
- COSTA, Thiago Cortez. **Representação Política Feminina: Modelos Hierárquicos para análise dos Resultados Eleitorais de 2006**. Rio de Janeiro: ENCE, 2008.
- CYPRIANO, Breno. **(Re)afirmando a Política para as Mulheres: as implicações das cotas femininas na esfera política brasileira**. Revista Três Pontos, Belo Horizonte, Ano 3, v. 2, pp. 63-77. 2006.
- CZUDNOWSKI, M. **Legislative Recruitment under Proportional Representation in Israel: a Model and a Case Study**. Midwest Journal of Political Science, vol. 14, n. 02, p. 216-248. 1970.
- DALTON, Russell; WATTENBERG, Martin. **Parties Without Partisans: Political Change in Advanced Industrial Democracies**. Oxford University Press, 2000.

DARCY, R.; WELCH, S.; CLARCK, J. **Women, Elections and Representation**. Lincoln: University of Nebraska, 1994.

DIAZ, M. **Are Women in Parliament Representing Women?** Université Catholique de Louvain, 2002.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Tradução de Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

GALLAGHER, Michael and MARSH, Michael. **Candidate Selection In Comparative Perspective: The Secret Garden Of Politics**. London Newbury Park: Sage, 1988.

GERRING, John. **Social Science Methodology: Tasks, Strategies, and Criteria**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

_____. **What the Devil is Going on Around Here?** Unpublished manuscript, Department of Political Science, Boston University, 2010.

HTUN, Mala. **A política de cotas na América Latina**. In: Estudos Feministas. Brasília. 2001.

_____; JONES, M. **Engendering the Right to Participate in Decision-Making: Electoral Gender and Women's Leadership in Latin America**. In: Craske, N. & Molyneux, M. (eds). *Gender and the Politics of Rights and Democracy in Latin America*. New York: Palgrave, 2002.

_____; JONES, M. **"Gender Quotas, Electoral Laws and the Election of Women: Lessons from the Argentine Province"**. *Comparative Political Studies*, v. 31, n. 1, 1998, p. 3-21.

_____; POWER, T. J. **Gender, Parties, and Support for Equal Rights in the Brazilian Congress**. *Latin American Politics and Society*, Oxford, v. 48, n. 4, p. 83- 104, Winter, 2006.

HUNTINGTON, Samuel. **A Ordem Política nas Sociedades de Massa em Mudança**. Tradução de Pinheiro de Lemos. São Paulo: Forense Universitária, 1975.

IDEA. 2009. **Global Database of Quotas for Women**. Stockholm: Institute for Democracy and Electoral Assistance. Disponível em: <http://www.quotaproject.org/>. Acesso em: 11 jun. 2019.

JUNCKES, Ivan Jairo (et al). **Posicionamento das Mulheres na Rede de Financiamento Eleitoral e seu Desempenho nas Eleições de 2010 no Brasil**. In: Revista Latino-americana de Geografia e Gênero, Ponta Grossa, v. 6, n. 1, p. 25 - 47, jan./jul. 2015.

KARAWEJCZYK, Mônica. **Mulheres, modernidade e sufrágio: uma aproximação possível**. In: Revista de História e Estudos Culturais, vol.4, ano IV, nº 4, 2007.

MARTINS, Sandra Regina Soares. **Representação Feminina na Câmara dos Deputados**. Brasília. 2012.

MATLAND, R. **Estrategias Para Ampliar La Participación Femenina En El Parlamento: El Proceso de Selección de Candidatos Legislativos y Los Sistemas Electorales**. In: Mendez-Montalvo, M. & Ballington, J. (orgs). *Mujeres en el Parlamento - más allá de los números*. Stockholm: Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2002.

MENDES, Gilmar. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 5ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

NORRIS, Pippa. **Critical Citizens**. New York: Oxford University Press, 1999.

_____. **Gender and Party Politics**. Op. cit. _____, e LOVENDUSKI, Joni. (1995) **Political Recruitment: Gender, Race and Class in the British Parliament**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

_____. **Recrutamento Político**. In: CROTTY, W. & KATZ, R. S. (eds) **Handbook of Party Politics**. Londres: Sage, 2013.

_____; INGLEHART, Ronald. **Cultural Obstacles To Equal Representation**. *Journal of Democracy*, v. 12, n. 3, 2001, pp. 126-140.

RAE, Douglas. **The Political Consequences of Electoral Laws**. New Haven, Yale University Press, 1967.

RULE, W.; ZIMMERMAN, J. **Electoral Systems in Comparative Perspective: Their Impact on Women and Minorities**. Westport: Greenwood, 1994.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios Estruturantes do Direito Eleitoral**. 2010. 356 f. Dissertação (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SAINSBURY, D. 1993. **The Politics of Increased Women's Representation: the Swedish Case**. In: NORRIS, P. & LOVENDUSKI, J. (eds.). **Gender and Party Politics**. London: Sage.

SCHMIDT, G. **Cuotas efectivas, magnitud relativa del partido, y el éxito de las candidatas mujeres: una evaluación comparativa de las elecciones municipales peruanas**. Lima: Movimiento Manuela Ramos, 2003.

_____. **Is Closed-List PR Really Optimal for the Election of Women? : A Cross-National Analysis**. Departamento de Ciência Política, Northern Illinois University, 2006.

SIAROFF, Alan. **Women's representation in legislatures and cabinets in industrial democracies**. *International Political Science Review*, v. 21, n. 2, 2000, pp. 197-215.

SKJEIE, H. 1996. **Engendering the Male Political Hegemony: The Norwegian Experience**. In: NORRIS, P. & LOVENDUSKI, J. (eds.). **Gender and Party Politics**. London: Sage.

TAVARES, J. G. 1994. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas**. Teoria, instituições, estratégias. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

_____. 2002. **Sistemas eleitorais e federação no Brasil: as lições da Alemanha**. Texto apresentado na Conferência Internacional "Reforma política no Brasil em perspectiva comparada". Rio de Janeiro. Digit.

SOUSA, Francisco Oziel de. **As ações afirmativas como instrumentos de concretização da igualdade material**. São Paulo: All Print. 2008. p.163.

SOW, M.M. **A participação feminina na construção de um parlamento democrático**. Revista Eletrônica do Programa de Pós-graduação. Centro de formação, treinamento e

aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Disponível em <http://bd.camara.gov.br>. Acessado em 22 mar 2019.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Stanford, CA: Stanford University Press, 1988.

PEIXOTO, Vitor de Moraes. **Eleições e Financiamento de Campanhas no Brasil**. Tese de Doutorado, IUPERJ, Rio de Janeiro, 2010.

PERISSINOTTO, R. M. & BOLOGNESI, B. 2008. **Partidos e recrutamento partidário nas eleições para Deputado Federal em 2006**. Trabalho apresentado no 6º Encontro da ABCP, Campinas, 29.jul.-1.ago.

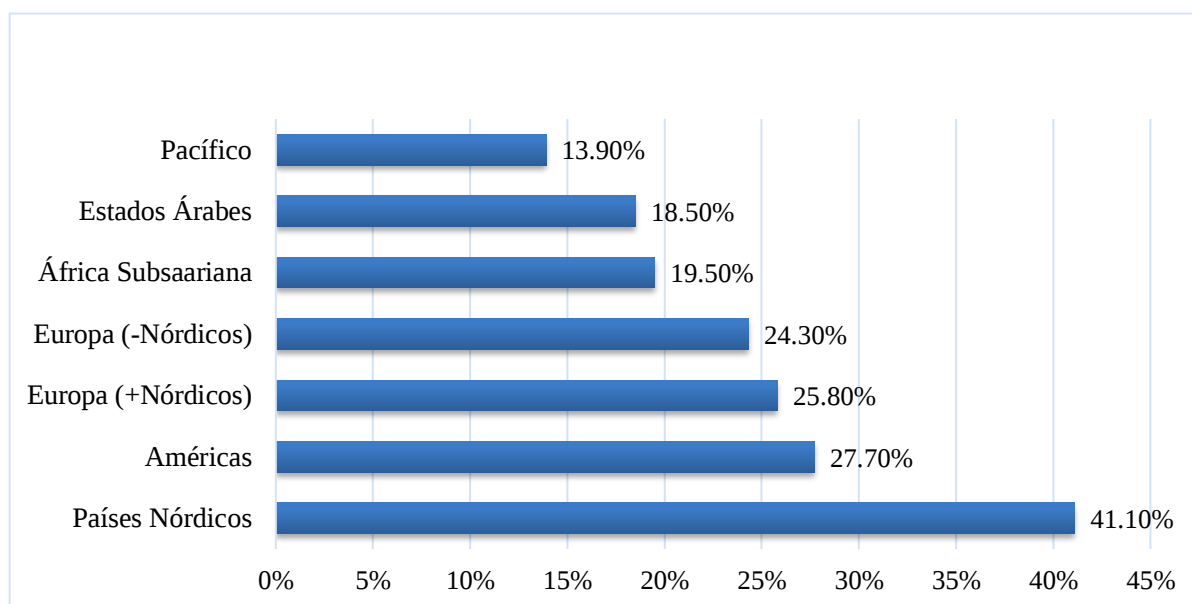
PINTO, Celi Regina. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGUY, Jacqueline. **Advocacy e Direitos Humanos**. In: BARSTED, Leila Linhares; PITAGUY, Jacqueline (Org.). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 20-56.

TOBAR, Marcela R.; MARTÍNEZ, Felipe A. **Evolución de la participación social y política en Chile**. 11-32 pp. In: FLACSO. **Electoras y Electores, Movimientos, Partidos**. Org. Ángel Flisflish F. LOM Ediciones: Santiago, Chile. p 228. 2014.

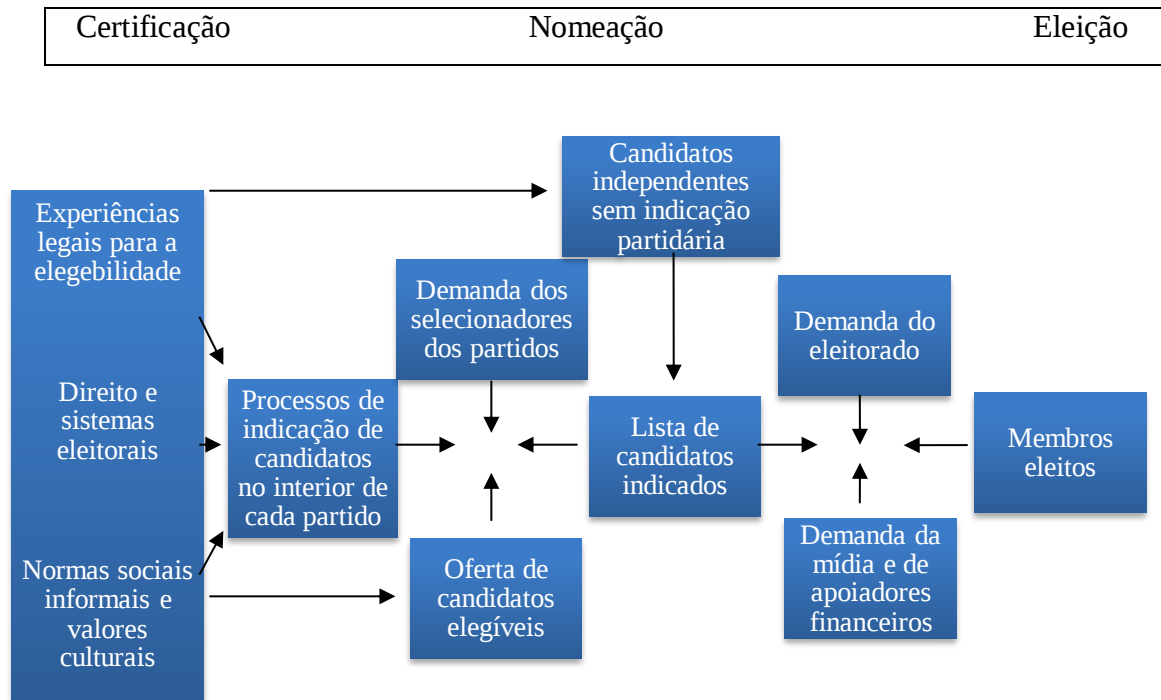
VIEGAS, J. M. & FARIA, S. 2001. **As mulheres na política**. Oeiras: Celta.

WOODWARD, A. 2002. **Going for Gender Balance**. Strasbourg: Council of Europe.

APÊNDICE A – MÉDIA DE MULHERES NAS CÂMARAS BAIXAS DO MUNDO

Fonte: Global Database of Quotas for Women in national parliaments (International IDEA, Stockholm University e Inter-Parliamentary Union), 2015. **Elaboração:** Da autora, 2019.

APÊNDICE B – MODELO DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO DE CANDIDATOS



Fonte: NORRIS (2013). **Elaboração:** Da autora, 2019.